



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS ARARANGUÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
RODOVIA GOVERNADOR JORGE LACERDA, Nº 3201 - KM 35,4 JARDIM DAS AVENIDAS.
CEP: 88906-072 – ARARANGUÁ/SC.

REGIMENTO DE PESQUISA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Dispõe sobre as ações que regulamentam as atividades de pesquisa do Departamento de Ciências da Saúde do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde do Campus Araranguá

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – As atividades de pesquisa no Departamento de Ciências da Saúde são desenvolvidas de acordo com o estabelecido na Resolução nº 009/CUn/2006, de 13 de junho de 2006, ou a que for publicada em sua substituição, respeitando a Resolução Normativa nº 47/CUn/2014, de 16 de dezembro de 2014, ou a que for publicada em sua substituição, que dispõe sobre a atividade de pesquisa na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e o regimento de pesquisa do Centro de Tecnologias e Saúde da Universidade Federal de Santa Catarina.

CAPÍTULO II A PESQUISA

Art. 2º – A pesquisa, entendida como atividade indissociável do ensino e da extensão, visa à geração e ampliação do conhecimento na forma de produção científica e/ou tecnológica, tanto pela aquisição de conhecimento original e incremental com vistas à sua aplicação prática.

§1º – As atividades de pesquisa são ações e projetos desenvolvidos para geração e ampliação do conhecimento, inovação e desenvolvimento tecnológico com eventual aplicação para o bem da comunidade.

§2º – O projeto de pesquisa é definido como uma proposta de investigação com prazo inicial e final, fundamentado em objetivos específicos e metodologias apropriadas, visando à obtenção de resultados, geração de novos conhecimentos e/ou ampliação de conhecimentos existentes, colocação de elementos novos em evidência ou refutação de conhecimentos existentes.

Art. 3º – Poderão participar das atividades de pesquisa do Departamento de Ciências da Saúde:

- I. Servidores docentes e técnico-administrativos integrantes do quadro de pessoal da Universidade;
- II. Alunos regularmente matriculados em cursos de educação básica, de graduação e de pós-graduação;
- III. Professores e pesquisadores vinculados legalmente à UFSC;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS ARARANGUÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
RODOVIA GOVERNADOR JORGE LACERDA, Nº 3201 - KM 35,4 JARDIM DAS AVENIDAS.
CEP: 88906-072 – ARARANGUÁ/SC.

IV. Professores, pesquisadores e/ou técnicos de outras instituições de ensino, de instituições de pesquisa ou de empresas conveniadas com a UFSC.

Art. 4º – No âmbito da UFSC, o projeto de pesquisa deverá ser coordenado por servidor docente ou técnico-administrativo em efetivo exercício na Universidade.

Art. 5º – Conforme atribuições especificadas no Regimento do Departamento de Ciências da Saúde compete ao Coordenador de Pesquisa o acompanhamento das atividades de pesquisa do Departamento de Ciências da Saúde.

Art. 6º – O Coordenador de Pesquisa terá alocada, no seu Planejamento e Acompanhamento de Atividades Docentes (PAAD), a carga horária de até 8 (oito) horas semanais.

CAPÍTULO II DA PROPOSIÇÃO, REGISTRO, APROVAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA

Art. 7º – A proposição e o registro dos projetos de pesquisa deverão ser efetuados pelo preenchimento do Formulário de Pesquisa (<https://sigpex.sistemas.ufsc.br/>) ou por sistema equivalente disponibilizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa (POPESQ), em que deverão ser explicitados os recursos humanos previstos e, caso haja, a origem do suporte financeiro destinado à execução do projeto e demais informações constantes nas normas vigentes que regulam esta matéria.

Art. 8º – Os projetos de pesquisa que envolva coordenação e/ou participação de pesquisadores do Departamento de Ciências da Saúde deverão ser aprovados, antes do início de sua execução, pelo Colegiado do Departamento.

§1º – É obrigatório em qualquer projeto de pesquisa desenvolvido na UFSC que dois terços da equipe envolvida tenham ligação formal e em vigor com a Instituição, exceto no caso de projetos multi-institucionais.

§2º – Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho da Unidade poderão ser realizados projetos com participação de equipe que tenha ligação formal e em vigor com a Instituição, em proporção inferior à prevista no §1º, observado o mínimo de um terço.

§3º – Equipes de projetos de pesquisa pertencentes a diferentes unidades da UFSC deverão ter sua participação aprovada pelos respectivos órgãos de lotação.

Art. 9º – Após a aprovação pela Câmara de Administração do Departamento e antes de seu início, os projetos de pesquisa deverão estar aprovados pelo Comitê de ética em Pesquisa vinculado ao Conselho Nacional de Saúde - Ministério da Saúde (CONEP) e/ou ao Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS ARARANGUÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
RODOVIA GOVERNADOR JORGE LACERDA, Nº 3201 - KM 35,4 JARDIM DAS AVENIDAS.
CEP: 88906-072 – ARARANGUÁ/SC.

Parágrafo Único: Caberá ao coordenador do projeto de pesquisa observar as normas pertinentes à preservação da saúde, segurança do trabalho, meio ambiente e ética em pesquisa definidas por instâncias superiores da UFSC e tomar as providências.

Art. 10 – A aprovação do projeto de pesquisa deverá ser precedida de parecer emitido pelo Coordenador de Pesquisa do Departamento de Ciências da Saúde.

§1º – O parecer deverá contemplar os seguintes aspectos:

- I. O mérito científico do projeto;
- II. Produção científica do orientador;

§2º – O Coordenador de Pesquisa poderá nomear relator do Departamento de Ciências da Saúde ou externo sempre que julgar necessária avaliação por especialista na área do projeto ou quando o número de projetos submetidos ultrapassarem a capacidade do relator para emitir parecer no prazo estipulado no Art. 15.

§3º – O parecer de projeto de pesquisa será emitido em formulário eletrônico aprovado pela Câmara de Administração do Departamento.

§4º – O acompanhamento da execução e a avaliação dos resultados dos projetos de pesquisa, inclusive da produção científica, são da competência e responsabilidade da Coordenação de Pesquisa e da Câmara de Administração do Departamento.

Art. 11 – A gestão dos recursos financeiros, incluindo o recolhimento do valor de taxas e/ou de ressarcimento institucional conforme disposições apresentadas na Seção IV da Resolução nº 47/CUn/2014, poderá ser feita pelo próprio coordenador, pela UFSC ou por fundação de apoio devidamente credenciada, dependendo do tipo de projeto.

Art. 12 – Ao final do projeto ou em no máximo quatro anos segundo o §4º do Art. 23 da Resolução Normativa nº 47/CUn/2014, o coordenador deverá anexar ao Formulário de Pesquisa de cadastramento do projeto original, o relatório final com explicitação clara dos resultados intelectuais obtidos no projeto, incluindo também a formação de pessoal dele derivada.

Art. 13 – Interrompido um projeto de pesquisa, o coordenador deverá apresentar justificativa detalhada e/ou relatório parcial conclusivo para apreciação da Câmara de Administração do Departamento de Ciências da Saúde, no prazo de quinze dias.

Parágrafo único. O relatório a que se refere este artigo deverá contemplar a produção intelectual, e deverá ser efetuado por meio eletrônico junto à Coordenação de Pesquisa do Departamento.

Art. 14 – A aprovação de relatório final de projeto de pesquisa deverá ser precedida de parecer emitido pelo Coordenador de Pesquisa do Departamento de Ciências da Saúde.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS ARARANGUÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
RODOVIA GOVERNADOR JORGE LACERDA, N° 3201 - KM 35,4 JARDIM DAS AVENIDAS.
CEP: 88906-072 – ARARANGUÁ/SC.

§1° – O Coordenador de Pesquisa poderá nomear relator do Departamento de Ciências da Saúde ou externo sempre que julgar necessária avaliação por especialista na área do projeto ou quando o número de relatórios finais submetidos ultrapassarem a capacidade do relator para emitir parecer no prazo estipulado no Art. 15.

§2° – O parecer de relatório final será emitido em formulário aprovado pelo Colegiado do Departamento de Ciências da Saúde.

Art. 15 – A aprovação dos projetos de pesquisa e dos relatórios finais de projeto de pesquisa será realizada em Reunião da Câmara de Administração do Departamento de Ciências da Saúde.

§1° – Serão apreciados os projetos e relatórios finais submetidos até 15 (quinze) dias antes da data marcada para a Reunião da Câmara de Administração do Departamento de Ciências da Saúde.

§2° – Os projetos e relatórios finais submetidos fora do prazo acima serão avaliados em Reunião da Câmara de Administração do Departamento de Ciências da Saúde subsequente.

§3° – Em casos de urgência e/ou condições excepcionais, o Coordenador de Pesquisa emitirá parecer e o Chefe do Departamento aprovará projetos ou relatórios finais em ato *ad referendum*, os quais serão avaliados e devidamente aprovados em Reunião da Câmara de Administração do Departamento de Ciências da Saúde subsequente.

Art. 16 – A captação e a gestão financeira dos projetos de pesquisa são de responsabilidade do coordenador do projeto. Projetos de pesquisa com recursos financeiros devem respeitar a legislação vigente para a gestão dos recursos financeiros e a Resolução Normativa n° 47/CUn/2014, ou a que for publicada em sua substituição.

CAPÍTULO III DA ALOCAÇÃO DE HORAS DE PESQUISA

Art. 17 – O Coordenador de Pesquisa divulgará a cada ano o número máximo de horas de pesquisa que cada pesquisador do Departamento de Ciências da Saúde poderá alocar em atividades de pesquisa, em função da produtividade deste, nos últimos três anos.

§1° – O número máximo de horas de pesquisa para cada professor será calculado baseando-se nos critérios estabelecidos na Tabela em anexo e não poderá exceder em média anual as 20 (vinte) horas semanais por servidor.

§2° – Antes da divulgação anual do máximo de horas alocável, quando perceber progressão na Tabela em anexo, o pesquisador poderá solicitar novo cálculo no número máximo de horas alocáveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS ARARANGUÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
RODOVIA GOVERNADOR JORGE LACERDA, Nº 3201 - KM 35,4 JARDIM DAS AVENIDAS.
CEP: 88906-072 – ARARANGUÁ/SC.

§3º – Quando solicitado, os semestres em que o professor ocupou cargos administrativos com carga horária semanal superior a 20 (vinte) horas semanais não serão contabilizados no período utilizado para o cálculo do número máximo de horas de pesquisa.

§4º – Os professores, a que se refere o paragrafo anterior, quando retornarem às suas atividades de pesquisa, poderão dispor, mediante prévia solicitação à Câmara de Administração do Departamento de Ciências da Saúde, de até 3 (três) anos para se adequarem aos procedimentos de alocação de horas de pesquisa deste Regimento, período no qual o professor poderá alocar até 20 (vinte) horas para pesquisa.

Art. 18 – O Coordenador de Pesquisa levantará os dados de produtividade dos professores com base no *Currículo Lattes*, sendo de responsabilidade do professor manter esse documento atualizado.

Art. 19 – As horas alocadas aos projetos de pesquisa aprovados do pesquisador deverão constar no Planejamento e Acompanhamento de Atividades Docentes (PAAD) e não poderão exceder média anual de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 20 – Durante o estágio probatório, o docente poderá alocar até 20 (vinte) horas para pesquisa.

Art. 21 – O docente poderá registrar em plataforma própria da UFSC, como coordenador, projetos de pesquisa em desenvolvimento conjunto com outras Instituições.

§1º – Estes projetos deverão estar vinculados ao desenvolvimento científico e tecnológico e formação de recursos humanos no Campus Araranguá.

§2º – A carga horária máxima alocada no PAAD será de 8 horas semanais para todos estes projetos. Esta condição não se aplica aos docentes no primeiro ano de estágio obrigatório, considerado um período de transição.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Câmara de Administração do Departamento de Ciências da Saúde e/ou Conselho da Unidade, assim como pela Câmara de Pesquisa da UFSC.

Art. 23 – Este Regimento entrará em vigor a partir da sua aprovação na Câmara de Administração do Departamento de Ciências da Saúde e pelo Conselho da Unidade.

Art. 24 – Revogam-se as disposições em contrário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS ARARANGUÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
RODOVIA GOVERNADOR JORGE LACERDA, N° 3201 - KM 35,4 JARDIM DAS AVENIDAS.
CEP: 88906-072 – ARARANGUÁ/SC.

Araranguá, 14 de maio de 2019.

Regimento aprovado na 3ª Reunião Ordinária da Câmara de Administração realizada em 09 de maio de 2019.

ANEXOS

Tabela 1 – Orientações

Tipo	Situação	Horas / Semana
Orientação de tese de doutorado	Concluída ou em andamento	10
Co-orientação de tese de doutorado	Concluída ou em andamento	5
Orientação de dissertação de mestrado	Concluída ou em andamento	5
Co-orientação de dissertação de mestrado	Concluída ou em andamento	2,5
Orientação de trabalho de conclusão de curso	Concluída ou em andamento	2
Orientação de iniciação científica	Concluída ou em andamento	2
Orientação de iniciação tecnológica	Concluída ou em andamento	2

Tabela 2 – Produção Intelectual

Tipo	Horas / Semana
Registro de patente (aprovação)	8
Publicação de livro	8
Publicação de capítulo de livro	4
Organização e edição de livro	4
Tradução de livro	4
Publicação ou aprovação em periódicos (revista indexada Qualis A*)	8
Publicação ou aprovação em periódicos (revista indexada Qualis B1 e B2)	6
Publicação ou aprovação em periódicos (revista indexada Qualis B3, 4, 5 ou C)	3
Publicação ou aprovação em periódicos (revista não indexada)	1
Publicação em anais de congressos (trabalho completo, máximo de três)	3
Publicação em anais de congressos (resumo expandido, máximo de três)	1,5
Publicação em anais de congressos (resumo, máximo de dois)	1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS ARARANGUÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
RODOVIA GOVERNADOR JORGE LACERDA, Nº 3201 - KM 35,4 JARDIM DAS AVENIDAS.
CEP: 88906-072 – ARARANGUÁ/SC.

Projeto aprovado com recursos externos a Universidade (coordenador)	6
Projeto aprovado com recursos externos a Universidade (participante)	3

*Para revistas avaliadas em mais de uma área, considerar-se-á aquela de melhor classificação, conforme disposto na Plataforma Sucupira - WebQualis.